



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0012257-25.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade requerida, com amparo no artigo 98 do Código de Processo Civil, registrando, neste momento, que tal benefício pode ser revogado, caso a situação de insuficiência de recursos deixe de existir.

Diante da Emenda Constitucional nº 45/2004, que acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, atribuindo status constitucional ao Princípio da Celeridade Processual, até então expresso somente em legislação ordinária, faz-se mister uma releitura do direito processual civil em vigor.

No caso em comento, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do Código de Processo Civil, com o espírito da Constituição Federal.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão referida, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras rés que compõem o pool gestor desta modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, configurando, neste caso, uma estéril reverência a injustificado formalismo procedimental.

Face ao exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do Código de Processo Civil.

Se juntados documentos com a contestação ou forem alegadas quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do Código de Processo Civil, intime-se de logo o autor para se manifestar a respeito, em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC).

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.



Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais, intimando-a, no mesmo ato, para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 10 (dez) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC).

Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, fone 81 41010698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/Rua da emergência da clínica do Hospital da Restauração), no dia **08/05/2020, das 13h às 15h**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá a parte comparecer levando todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2020.

Marcone José Fraga do Nascimento

Juiz de Direito

mkf





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012257-25.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 16 de março de 2020.

DAYANE FERNANDES MESSIAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012257-25.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 33ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58773301, conforme segue transcrito abaixo:

" [...] Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais, intimando-a, no mesmo ato, para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 10 (dez) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC). Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, fone 81 41010698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/Rua da emergência da clínica do Hospital da Restauração), no dia 08/05/2020, das 13h às 15h, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá a parte comparecer levando todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 03 de março de 2020. Marcone José Fraga do Nascimento Juiz de Direito"

RECIFE, 16 de março de 2020.

DAYANE FERNANDES MESSIAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012257-25.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 58773301 proferido nos autos do processo nº 0012257-25.2020.8.17.2001 da Seção B da 33ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARIA DA CONCEICAO contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“... Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC).

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. ...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 16 de março de 2020.

DAYANE FERNANDES MESSIAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

